



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica convertida a Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, unidade administrativa da Secretaria de Políticas Sociais, em Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade, subordinada ao Gabinete da Prefeitura;

Art. 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade serão transpostas dos saldos orçamentários resultantes das anulações das dotações da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, mantendo conformidade com a estrutura orçamentária existente;

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo as dotações orçamentárias para a unidade criada nesta lei;

Art. 4º. Compete à Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade:

a) Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - Promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, raça/etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como sua condição de portadora ou não de deficiência;

II - Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da



sociedade civil e dos órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;

IV - Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;

V - Aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VI - Promover ações para viabilizar políticas para promoção de emprego e renda para as mulheres;

VII - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão do sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até a sua conclusão;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Secretaria ou Coordenadoria da Mulher;

X - Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres.

XI - Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal.

XII - Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.

b) Coordenadoria de Políticas Antidrogas:

I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – Promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – Dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;



IV – Dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante Decreto do Poder Executivo, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas, desde que observada a estrutura orçamentária já existente;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – Promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – Fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

VIII – Fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

IX – Realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

c) Coordenadoria de Políticas de Diversidade:

I – Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;

II - Orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para as mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);

III - Articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, estadual e federal que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);

IV - Dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, lideranças indígenas, quilombolas e de comunidades de matriz africana e movimentos LGBT, assim como suas respectivas populações;

V - Estabelecer diálogo com os segmentos de mulheres, população negra, comunidades tradicionais e população LGBT através dos movimentos sociais organizados.

Art. 5º. Fica criada a estrutura de cargos da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 173/2020 de Governo Federal:



§ 1º. A Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade terá a seguinte composição:

- a) Secretário - DAS-1, quantidade:1(um);
- b) Secretário Executivo - DAS-2, quantidade:1(um)
- c) Coordenadores – DAS-3, quantidade: 3(três);
- d) Diretores – DAS-4, quantidade: 6(seis);

§ 2º. A composição provisória da Secretaria Especial da Mulher, Políticas Antidrogas e Diversidade será constituída a partir da disposição de cargos das assessorias do Gabinete da Prefeitura e em caráter permanente dos cargos transpostos da Secretaria Executiva da Mulher e Políticas Afirmativas, convertida a partir desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 26 de fevereiro de 2021.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu